



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO QUE DEVERÁ COMPREENDER TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO MÉDICO DO TRABALHO COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCUS PREIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ de nº 80.270.648/0001-17, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 65, Campo Largo-PR, CEP: 83.601-020, neste ato representada por **CARLOS SÉRGIO COUTINHO EVERS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 891.385-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.946.509-44, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços em Medicina do Trabalho que deverá compreender todos os serviços relacionados ao Médico do Trabalho, conforme as especificações a seguir:

**1.1.1**- Coordenar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus desdobramentos técnicos e legais;



**1.1.2** - Realizar exames médicos ocupacionais para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores, solicitando e interpretando exames complementares e/ou avaliações com especialistas, caso necessário;

**1.1.3-** Os exames médicos acima relacionados compreendem: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7;

**1.1.4-** Para cada exame realizado o exame clínico/consulta ocupacional emitirá Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme diretrizes relacionadas na NR 7;

**1.1.5-** Diagnosticar, através de consultas e exames, doenças que atingem os profissionais;

**1.1.6-** Realizar o primeiro atendimento de acidentes do trabalho, urgências e emergências, quando solicitado;

**1.1.7-** Coordenar planos/programas nos níveis primário, secundário e terciário de prevenção em saúde;

**1.1.8-** Elaborar normas, procedimentos e regulamentos internos de saúde, especialmente, a ocupacional;

**1.1.9-** Encarregar-se dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR7;

**1.1.10** - Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho;

**1.1.11** - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

**1.1.12** -O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual;



**1.1.13** -Carga horária mínima na empresa de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira e em chamadas eventuais emergências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital do Pregão Presencial n.º **039/2016**, de 27 de julho de 2016, e respectivos anexos;

**2.1.2** - Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**3.1.1** - Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos no Anexo I do Pregão Presencial n.º 039/2016;

**3.1.2** - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**3.1.3** - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

**3.1.4** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**3.1.5** - Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.



## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

**4.1.1** - Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

**4.1.2** - Fornecer os dados e informações necessários às atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**4.1.3** - Colocar a disposição do(a) Médico(a) indicado(a), sala para a prestação dos serviços especificados.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

**5.1** - O valor fixo e irrevogável para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)** cada.

**5.2** - O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive o custo de deslocamento, estadia e alimentação necessários para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento do valor previsto na Cláusula quinta deste contrato será realizado pela **CONTRATANTE** mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**6.2** - O pagamento pela prestação de serviço será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo – PR, mediante nota fiscal fatura.

**6.3** - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem



calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

**6.4** - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo do **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por até 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**7.2** – Em caso de prorrogação do prazo, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE**

**9.1** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da prestação de serviços.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**10.1.3** - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

**10.2** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3** - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA**

**11.1** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO**

**12.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14704	6105.4.08.01.019.3511

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão admitidos consórcio, associação, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

**13.2** - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

**13.3** - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente Do Setor de Segurança do Trabalho, Sra. Mari T. Crusara Rossa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 29 de agosto de 2016.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**Marcus Preis – Diretor Presidente**

**CLINICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA.**  
**Carlos Sérgio Coutinho Evers.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: